




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1.743, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/10/2013


Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO SERVIDOR DESIGNADO COMO ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fará jus a uma Gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O servidor público municipal titular de cargo efetivo, responsável pela assessoria previdenciária do RPPS, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º A responsabilidade do servidor designado como Gestor, consiste na gestão dos recursos do RPPS, entendida esta como orientação, sugestão e decisão dos investimentos, no preenchimento e encaminhamento da política de investimentos, relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social. A responsabilidade do servidor designado como Assessor Previdenciário, consiste na responsabilidade pelo preenchimento, encaminhamento, resposta e solução dos processos de compensação previdenciária encaminhados ao Ministério da Previdência Social, bem como ser responsável por funções administrativas do RPPS.

§2º As designações de que tratam o *caput* somente ocorrerão mediante a comprovação pelos servidores, de suas aprovações em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria do Ministério da Previdência Social, n.º 155, de 15 de maio de 2008.

§3º Quando houver entre os servidores efetivos e habilitados com a certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social, mais de um interessado em exercer as atividades de Gestor e Assessor Previdenciário dos recursos do RPPS, caberá ao Conselho da Administração, a escolha dos candidatos mais qualificados para o preenchimento destes cargos.

§4º Os servidores interessados deverão inscrever-se nos prazos e termos estabelecidos em edital a ser publicado pelo Conselho Municipal de Previdência, comprovando, no ato da inscrição, o atendimento da condição prevista no §2º deste artigo.

§5º A publicação do edital a que se refere o parágrafo 4º deste artigo se dará no mesmo local de publicação dos demais atos administrativos.

§6º Será designado responsável pela gestão dos recursos do RPPS, assim como o responsável pela assessoria previdenciária e operacionalização do fundo, os servidores escolhidos e indicados pelo Conselho da Administração do RPPS.


* §7º A designação do servidor como Assessor Previdenciário do RPPS, terá duração de um ano, admitida uma recondução por igual período, podendo a mesma ser estendida além do segundo período se não existir nenhum servidor qualificado para o exercício destes cargos, e a partir de 01 de julho de 2012 os referidos cargos serão exercidos de forma exclusiva e não poderão exercer nenhuma função gratificada além da de gestor e assessor.

* §8º A substituição do gestor ou do assessor antes do fim do período de um ano somente se dará em caso de prática de falta grave ou infração punível com demissão, previstos no Regime Jurídico dos Servidores, apurados através de processo administrativo disciplinar, ou em caso de decisão fundamentada, tomada por unanimidade entre os membros do Conselho de Administração, pelo não cumprimento de metas e atribuições estabelecidas no §1º deste artigo, apurados e comprovados através de pareceres técnicos.

§9º O Conselho de Administração deverá proporcionar, no mínimo a 05 servidores, os cursos e provas de qualificação necessários para a certificação imprescindível para o exercício do cargo de Gestor Financeiro e Assessor Previdenciário e, para tanto, publicar edital estabelecendo o regramento para este processo.

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/06/2013


Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento das gratificações de que tratam o art. 1º desta Lei, serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração prevista na Lei Municipal nº 1.288, de 30 de março de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo de Previdência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação na sede da Prefeitura, dispensada sua publicação em órgão de imprensa.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 16 de outubro de 2011.

FRANCISCO ALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA BORGES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/10/2013

Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

Prefeitura Municipal de Dom Pedrito-RS
Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado
no mural desta Prefeitura no
período de 15 (quinze) dias
a contar da data

em 03/11/11

Lusiane Espinosa Moreira
Aux. de Administração